

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 2945/73

PARECER CEE - nº 3103/73
Aprovado por Deliberação
de 10/12/73

INTERESSADO: Myung Hwa Shin

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Deliberação

RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO:

HYUNG HWA SHIN, filha de In Tack Choi e de dona Chun-Bok Emah, nascida em Seul, Coreia, aos 23 de junho de 1956, domiciliada e residente à Rua Munis de Souza nº 1013, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 6 series, na Escola Don-Shin, em Seul, Coreia;
- 2 - concluiu as duas primeiras series do curso ginásial, tendo frequentado a 3ª até abril de 1971, no ginásio Dangku, em Seul, Coréia;
- 3 - estudou, nas duas primeiras series: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Inglês e Anticomunismo e Moral;
- 4- deseja matricular-se, em 1974, na 8ª série do 1º grau.
A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visado e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/ 61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONSELHO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Myung Hwa Shin, na Coreia podem ser considerados e equivalentes aos cumpridos no Brasil do nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1974. A escola que acolher a interessada, deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação moral e Cívica.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão de VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros Isabel Sofia Siqueira, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1 973

a) Conselheira liaria de Lourdes Hariotto Haidar
Presidente